



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 99 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e a venda de Imóvel de propriedade do Município de Botucatu”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem imóvel a seguir descrito de propriedade do Município de Botucatu:

“Uma casa de morada, com frente para a rua Maria Joana Felix Diniz, sob nº. 1.102, na Vila Bela Vista, 1º Subdistrito de Botucatu/SP, (do projeto de unificação aprovado pela Prefeitura Municipal, processo nº. 36.679/09 de 21/12/09, medindo 187,85m de frente; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 89,06m e divide com a rua Rafael Sampaio, com a qual faz esquina; do lado esquerdo mede 84,03m e divide com propriedade de Francisco da Silva (M. 3.812), quebra a esquerda e mede 6,10m e divide com propriedade de Luiz Castilho (Transc. 20.342, pág. 4, Lº 3-AK); e no fundo mede 190,83m e divide com a rua Delphin das Graças Cardoso; encerrando 17.010,26 m². Localizado na quadra formada pelas ruas Maria Joana Felix Diniz, Rafael Sampaio, Capitão José Paes de Almeida e Delphin das Graças Cardoso”.

Identificação Municipal: 09.0008.0012

Matrícula: 41.332 (2º cartório de Registro de Imóveis)

Art. 2º. O imóvel será alienado por meio de processo licitatório cujas regras serão estabelecidas em edital próprio, nos termos da legislação vigente e mediante avaliação prévia.

Art. 3º. Para fins legais, fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bens disponíveis, o imóvel descrito no art. 1º.

Art. 4º. Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta Lei, serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Fica também desafetada da destinação originária de área institucional a área abaixo descrita, para construção e instalação da Garagem do Transporte de Alunos:

“ÁREA INSTITUCIONAL 3, no loteamento Jardim Itamarati, 2º. Subdistrito de Botucatu/SP, com área de 11.786,60 m², num perímetro de 438,77m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7.469.297,93m e 760.071,29m; deste segue confrontando com Rua Gregório Pedro Garcia; com seguintes azimutes e distâncias: em arco de 14,58m e raio de 9,21m, até o vértice M-02 de coordenada N. 7.469.310,17m e 760.066,59m; 24º18'09" e de 133,80m até o vértice M-03, de coordenadas 7.469.432,11m e 760.121,65m; em arco de 16,82m e raio de 9,60m, até o vértice M-04 de coordenada N 7.469.435,76m e 760.135,95m; deste segue confrontando com Prolongamento da Rua Josias Pires (antiga Rua 5); com seguintes azimutes e distâncias 128º23 '23" e de 64,23m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.469.395,87m e 760.186,29m; deste segue confrontando com Rua Otacilio Ferreira dos Santos; com seguintes azimutes e distâncias: em área de 12,93m e raio de 9,00m, até o vértice M-06 de coordenada N 7.469.384,56m e E 760.189,81m; 203º51'23" e de 117,93m até o vértice M-07, de coordenadas N 7.469.276,70m e E 760.142,11m; em arco de 14,08m e raio de 8,98m, até o vértice M-08 de coordenada N 7.469.272,12m e E 760.130,29m; deste segue

PROJETO DE LEI N° 99 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

confrontando com Rua José Cassola Soler, · com seguintes azimutes e distâncias: 293°37'36" e de 64,40m até o vértice M-01, de coordenadas N 7.469.297,93m e E 760.071,29M; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e concontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM”

Identificação Municipal nº. 13.0296.001
Matricula 49.907 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para a desafetação de áreas públicas, bem como, a venda de Imóvel de propriedade do Município de Botucatu e dá outras providências".

Aguardo, assim, seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fabio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Tem por objetivo a presente proposição, obter autorização legislativa para alienação do imóvel descrito no art. 1º. da presente minuta de projeto de lei.

Referida propositura visa obter Receitas de Capital advindas do imóvel aqui descrito, de propriedade do Município, com o objetivo de investir em melhoria das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial o interesse público.

A Secretaria Municipal de Educação tem a intenção de proceder à construção, melhoria, fechamento e cobertura das quadras de 08 Escolas, os projetos já estão em fase de detalhamento, mas há necessidade de recursos financeiros para a execução.

Referidas melhorias são solicitadas pela comunidade escolar, sendo importantes para a qualidade do ensino e desenvolvimento das crianças, assim, diante de referida demanda e verificando que a área utilizada pelo Transporte Escolar, objeto da presente propositura é subutilizada, uma vez que se trata de uma área de 17.026m², onde são utilizados aproximadamente 9.000 m², sendo que o restante da área demanda limpeza e manutenção periódicas, estamos propondo a alienação de referida área para utilização dos recursos tanto para a construção de uma nova garagem para o Transporte Escolar, como para cobertura das quadras escolares.

O interesse público está em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 44 (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000), uma vez que Poder Executivo destinará os recursos obtidos com a alienação de referido imóvel para execução de investimentos públicos classificados como Despesas de Capital.

Assim, no campo das quadras escolares, a Prefeitura procederá à construção, melhoria, fechamento e cobertura de 08 Escolas Municipais sendo:

- ✓ EMEFI Maria Jacomino Vendito, no Jardim Itamaraty;
- ✓ EMEFI Profª Elza Judith, na Cohab I;
- ✓ EMEFI Profª Nair Amaral, no Jardim Santa Maria;
- ✓ EMEFI Profª Dirce Aparecida Sartori Silveira, no Jardim Monte Mor;
- ✓ EMEFI Jesumina Domene Dal Farra, no Residencial Maria Luiza;
- ✓ EMEFI Lygia Camargo Pardini, em Vitoriana;
- ✓ EMEFI Therezinha Paes Seco no Caimã;
- ✓ EMEFI Hernani Donato, no Jardim Cedro.

Para a realização de referida alienação a Secretaria Municipal de Educação pretende transferir a garagem do Transporte Escolar para uma área no Jardim Itamaraty de propriedade do Município, para tanto contará com os recursos de referida alienação para edificação da nova garagem, mais moderna e já contemplando a possibilidade de aumento da frota.

Assim, diante das justificativas acima explanadas, não há dúvida que a alienação do imóvel constante da parte normativa do presente Projeto se funda no interesse público; logo, o interesse da sociedade, da comunidade, do corpo social, afixado em nossas leis, mormente na Constituição Federal, será respeitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Outrossim, o imóvel em questão é extremamente grande, onde a garagem ocupa hoje uma parte do mesmo, sendo que o restante demanda a manutenção e limpeza de uma grande área, que pode ser vendida para investimento em outras prioridades como as quadras esportivas.

Com relação ao requisito da prévia avaliação, constam desta Propositura o imóvel que a Administração pretende alienar, com a respectiva matrícula anexa e a avaliação.

No tocante às desafetações propostas, estamos solicitando que a área a ser alienada, seja desafetada para condição de bens disponíveis, bem como, da área institucional pertencente à matrícula nº. 49.907 do 2º. CRI, onde será construída a nova estrutura do Transporte Escolar.

Referida região já contempla escolas, como a EMEFI José Roberto Sartori, CEI Santo Calori, EMEFI maria Jacomina Vendito e um Posto de Saúde (UBS Real Park), sendo um dos motivos que ensejou a escolha da área para construção de um prédio administrativo, além da metragem da mesma.

Por fim, no tocante à alienação esta será precedida de procedimento licitatório, cujas regras serão definidas em Edital a ser publicado.

Por fim, informamos que a Secretaria Municipal de Educação está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores. Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei Câmara dos Vereadores.

Atenciosamente,

Gilberto Mariotto Peres
Secretário Municipal de Educação